PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO

Evento:
DESPACHO

Data:
23/09/2026 16:35:36

Usuário:
JU486 - BRUNO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Processo:
0024571-57.2016.4.01.3800

Sequência Evento:
79

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 02ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0024571-57.2016.4.01.3800/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o(s) pedido(s) contido(s) na manifestação de evento 72, PET1 e uma vez transcorrido o prazo previsto no art. 16, da Lei de Execuções Fiscais, ou julgados improcedentes eventuais embargos à execução, autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor(a) ou leiloeiro(a) credenciado(a), no *Comprei*.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105/2015 (CPC) e nº 8.212/1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no *Comprei* (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no *Comprei* é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O *Comprei* concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, § 8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11, do art. 98, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (**https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/**).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no *Comprei* é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo *Comprei* e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema *Comprei* para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no *Comprei* com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC, bem como requerer o registro da penhora na matrícula do imóvel (se o caso).

Desde já, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação em relação ao veículo placa QPA 0055, pois não será objeto de restrição de transferência veículo alienado fiduciariamente (evento 68, RENAJUD2).

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)
JUIZ FEDERAL (em substituição)
2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Extrajudicial e
JEF Adjunto da SSJ de Belo Horizonte

Documento eletrônico assinado por **BRUNO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do

código verificador **380007177501v3** e do código CRC **2336cfe6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Data e Hora: 23/09/2026, às 16:35:36
